

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001116/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072200/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.016236/2013-65

DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS e por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES;

E

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, CNPJ n. 04.014.081/0008-06, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MARCIA POLLARD SERRA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centrs (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas:** I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de

Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV- Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2013

Com o presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes acima identificadas instituem o Programa de Participação nos Resultados para o exercício de 2013, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

As partes estabelecem o Programa de Participação nos Resultados - PPR, referente ao exercício de 2013, tendo por pressuposto o Artigo 7º. XI, da Constituição Federal e as demais disposições legais aplicáveis, sendo parte integrante do mesmo a planilha denominada "CONTROLE DE RESULTADOS" (Anexo I), que define os indicadores, pesos e respectivas metas a serem atingidas no período de vigência do Programa.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente Acordo se aplica a todos os empregados da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Na forma do inciso II, do art. 2º. da Lei nº. 10.101/00 poderá a Empresa adotar um Programa de Bônus, substitutivo ao presente, para ser aplicado aos empregados ocupantes dos seguintes cargos - Diretor, Gerente e Coordenador.

Parágrafo Segundo: Se, eventualmente, a Empresa realizar o desenvolvimento do referido Programa para estes níveis funcionais, aplicar-se-á de forma geral a Legislação de que trata a matéria, entendendo-se desde já suprida a exigência do inciso II, do art. 2º. Da Lei nº. 10.101/00.

CLÁUSULA QUINTA - O PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS- CRITÉRIOS

O Programa de Participação nos Resultados - PPR observará os seguintes critérios e condições:

O potencial do Programa de Participação nos Resultados - PPR, se cumpridas as metas constantes na planilha "CONTROLE DE RESULTADOS" (Anexo I), será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais);

Parágrafo Primeiro: Serão considerados os seguintes critérios para a apuração dos resultados finais da Planilha de Resultado (Anexo I):

a) O período de Apuração dos Resultados (Anexo I) será considerado a partir da aprovação do presente Acordo Coletivo até o dia 31 de dezembro de 2013.

b) São elegíveis ao programa os colaboradores que na data do fechamento da apuração dos resultados, contarem com mais de 90 dias de contrato de trabalho.

c) Empregados admitidos, no decorrer de 2013, perceberão o PPR proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período, desde que atendida a condição da alínea b.

e) A proporcionalidade ao número de meses trabalhados em 2013 será de $(x/12 \text{ avos})$, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral $(1/12 \text{ avos})$.

f) Empregados demitidos por motivos de Justa Causa no decorrer de 2013, não terão direito à proporcionalidade do PPR.

g) Empregados cedidos ou transferidos entre filiais da Empresa receberão o PPR com base nos resultados da filial em que tenham trabalhado mais tempo, sendo vedado o recebimento de participação nos resultados em mais de uma filial. Os empregados promovidos receberão de forma proporcional ao tempo de ocupação em cada situação (PPR/Bônus).

h) Empregados da Empresa, cedidos para órgãos, empresas ou outras instituições não vinculadas a Brasil Telecom Call Center, não farão jus à Participação nos Resultados, mesmo que a instituição cessionária efetue o ressarcimento prévio das despesas, excetuados os casos de liberação de empregados previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

i)Empregados licenciados, com ônus parcial ou sem ônus, não fazem jus à Participação nos Resultados, ressalvada a proporcionalidade pelo período de 2013 em que tenham trabalhado na Empresa.

j)Receberão Participação nos Resultados os empregados que, em 2013, estiverem afastados por Acidente de Trabalho, Licença Maternidade e Auxílio-Doença, obedecendo os seguintes critérios:

- **Licença Maternidade** - Pagamento integral do período de afastamento ocorrido no decorrer do ano de 2013.

- **Acidente de Trabalho** - Pagamento integral do período afastado quando o afastamento se der no decorrer do ano de 2013.

- **Acidente de Trabalho** - Pagamento proporcional aos meses trabalhados quando o acidente se der em ano anterior a 2013, porém o retorno ao trabalho se der no decorrer do ano de 2013.

- **Auxílio Doença** - Pagamento proporcional aos meses trabalhados no decorrer do ano de 2013, conforme "alínea e" deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PAGAMENTOS

a) O pagamento do PPR/2013 será efetuado no mês de março de 2014, desde que atendidas as condições estabelecidas no Anexo I do presente Acordo Coletivo.

b) O pagamento do programa substitutivo ao PPR (Programa Bônus), caso seja implantado pela Empresa, será efetuado no mês de abril de 2013.

c) O pagamento do PPR/2013 para os colaboradores desligados e que façam jus ao programa, conforme as condições estabelecidas neste acordo, será efetuado nas seguintes datas:

- a.** 30 de abril de 2014 para os colaboradores que solicitarem por escrito o pagamento até o dia 16 de abril de 2014.

- b.** 31 de maio de 2014 para os colaboradores que solicitarem por escrito o pagamento até o dia 16 de maio de 2014.

d)Será concedida, a título de adiantamento do PPR/2013, e que será compensada, uma parcela de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para os empregados com vínculo empregatício de mais de 120 dias no dia 01 de maio de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FORMA E CONDIÇÕES PACTUADAS

Os valores a serem pagos como Participação nos Resultados, na forma e condições pactuadas, não se incorporarão aos salários dos empregados, sob nenhum pretexto, conforme preceitua a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - OS BENEFÍCIOS RESULTANTES

Os benefícios resultantes do presente Programa, especialmente o pagamento de valores inerentes ao mesmo, compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PERÍODO COMPREENDIDO

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se seus efeitos ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013, ao qual são restringidos as cláusulas, condições e benefícios dele resultantes, encerrando-se integralmente o seu valor normativo ao final do exercício aqui fixado.

PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

VANDERLEY NUNES RODRIGUES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ULISSES SANTAVICO DE OLIVEIRA

Gerente

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

MARCIA POLLARD SERRA

Diretor

BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ANEXOS

ANEXO I - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - CONTROLE DE RESULTADOS

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2012

CONTROLE DE RESULTADOS

Indicadores, Pesos e Metas

Descrição da Métrica	Peso	Limite Inferior	Meta	Limite Superior
Absenteísmo Coletivo da Empresa	50%	5%	4,10%	4%
Repetidas (Resultado da Empresa)	50%	22,7%	21,5%	20,30%

Explicação do Quadro:

- a) A primeira coluna apresenta os indicadores usados como base para atingimento de Metas;
- b) A segunda coluna apresenta o peso dos indicadores individualizados;
- c) O atingimento da meta correspondente ao limite inferior em todos os indicadores implicará no pagamento de R\$ 285,00 título de PPR;
- d) O não atingimento do limite inferior corresponde ao não pagamento do peso deste indicador
- e) O atingimento da meta correspondente ao limite superior em todos os indicadores implicará no pagamento de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a título de PPR;
- f) Valores intermediários serão calculados proporcionalmente ao seu atingimento através de interpolação;
- g) Após o mês de dezembro/2013, serão apresentados os resultados finais alcançados, sendo que o pagamento do PPR ocorrerá em março/2014;
- h) Decisões empresariais de caráter estratégico ou fatores externos que não sejam de responsabilidade direta dos empregados participantes do PPR e PPR substitutivo (Programa Bônus), que venham a ter repercussão nos

resultados, poderão ensejar ajustes nas metas equivalentes aos efeitos das decisões ou fatores externos. Nessa hipótese, as partes acordantes se reunirão para avaliar essas influências;

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.